



JORNAL da REPÚBLICA

§. 2.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Declara aberto o concurso público para o preenchimento de 36 (trinta e seis) lugares vagos do Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional e designa os júris do concurso.....8390

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN8391
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN8392
EXTRATO8392

MINISTRO DE ESTADO, COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS, DO MINISTRO DE ESTADO, COORDENADOR DOS ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA JUSTIÇA, DO MINISTRO DA JUSTIÇA E DO MINISTRO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AMBIENTE:

Despacho Conjunto n.º 1

do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça, do Ministro da Justiça e do Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente
que cria o grupo de trabalho interministerial para a revisão do enquadramento legal e regulação da atividade económica 8392

DESPACHO N.º 13/GAB-MECAE/X/2015

Delegação de competências8393

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão n.º 1654/2015/CFP 8394
Decisão n.º 1655/2015/CFP 8394
Decisão n.º 1680/2015/CFP até Decisão n.º 1721/2015/CFP 8395
Despacho N.º 2719/2015/PCFP até Despacho N.º 2719/2015/PCFP 8413

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho N.º 67/GM-ME/IX/2015

(Determina a renovação da nomeação da Vice-Presidente do INFORDEPE para a Pesquisa, Desenvolvimento, Monitorização e Avaliação)8419

Despacho n.º 34 / S-G / 2015

Declara aberto o concurso público para o preenchimento de 36 (trinta e seis) lugares vagos do Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional e designa os júris do concurso

No uso das competências que me conferem, conjuntamente, o n.º 1 do artigo 10.º, o ponto (v) da alínea c) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), Lei n.º 15/2008, de 24 de Dezembro de 2008 e n.ºs 7 e 8 da Resolução do Parlamento Nacional n.º 2/2009, de 25 de Fevereiro, bem como, ainda, o disposto no Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, declaro aberto o concurso público para o preenchimento de 36 (trinta e seis) lugares vagos do Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional, nos termos do aviso de abertura a publicar, e designo os seguintes júris do concurso e respetiva composição:

1. Júris do Concurso Público para o preenchimento de 12 (doze) lugares vagos da Área de Administração: Categoria de Técnico Superior, Grau B, 1 (um) lugar vago, Categoria de Técnico Profissional, Grau C, 4 (quatro) lugares vagos, Categoria de Técnico Profissional, Grau D, 1 (um) lugar vago, e Categoria Técnico Administrativo, Grau E, 6 (seis) lugares vagos.

1 – Presidente - Idalina Pereira Guterres, Diretora de Administração do Parlamento Nacional

2 – Vogal – Mateus Fernandes, Administrador Geral da Universidade Nacional de Timor Lorosa'e

3 – Vogal – Manuel Chradus Barreto, Chefe de Divisão de Recursos Humanos do Parlamento Nacional

Presidente Suplente- Adelino Afonso de Jesus, Diretor de Apoio Parlamentar do Parlamento Nacional

Vogal Suplente – Lino Soares de Carvalho, Chefe de Divisão de Património, Logística e Serviços Gerais do Parlamento Nacional

2. Júris do Concurso Público para o preenchimento de 9 (nove) lugares vagos da Área de Apoio Parlamentar: Categoria de Técnico Superior, Grau B, 1 (um) lugar vago, Categoria de Técnico Profissional, Grau C, 5 (cinco) lugares vagos,

Categoria de Técnico Profissional, Grau D, 3 (três) lugares vagos.

1 - Presidente - Adelino Afonso de Jesus, Diretor de Apoio Parlamentar do Parlamento Nacional

2 – Vogal – Paulo da Costa Nunes, Chefe de Divisão de Apoio às Comissões do Parlamento Nacional

3 – Vogal – Almério Alvares Maria Barros, Chefe de Divisão de Redação, Audiovisual, Transcrição e Documentação do Parlamento Nacional

Presidente Suplente – Luis Nascimento, Diretor de Pesquisa e Informação Técnica do Parlamento Nacional

Vogal Suplente – Armando Machado, Chefe de Divisão de Apoio ao Plenário do Parlamento Nacional

3. Júris do Concurso Público para o preenchimento de 9 (nove) lugares vagos da Área de Pesquisa e Informação Técnica: Categoria de Técnico Superior, Grau B, 5 (cinco) lugares vagos, Categoria de Técnico Profissional, Grau C, 2 (dois) lugares vagos, e Categoria de Técnico Profissional, Grau D, 2 (dois) lugares vagos.

1 – Presidente - Luis Nascimento de Jesus Alves da Costa, Diretor de Pesquisa e Informação Técnica do Parlamento Nacional

2 – Vogal – Mateus Fernandes, Administrador Geral da Universidade Nacional de Timor Lorosa'e

3 – Vogal – Armando Machado, Chefe de Divisão de Apoio ao Plenário do Parlamento Nacional

Presidente Suplente – Adelino Afonso de Jesus, Diretor de Apoio Parlamentar do Parlamento Nacional

Vogal Suplente – Karlitu Nunes, Diretor do País do International Republican Institute (IRI).

4. Júris do Concurso Público para o preenchimento de 6 (seis) lugares vagos da Área de apoio ao Gabinete do Secretário-Geral: Categoria de Técnico Superior, Grau B, 1 (um) lugar vago, Categoria de Técnico Profissional, Grau C, 3 (três) lugares vagos e Categoria de Técnico Profissional, Grau D, 2 (dois) lugares vagos.

1 - Presidente - Adelino Afonso de Jesus, Diretor de Apoio Parlamentar do Parlamento Nacional

2 – Vogal – Karlitu Nunes, Diretor do País do International Republican Institute (IRI)

3 – Vogal – Abílio Bernardo Caldas, Chefe de Divisão de Tecnologia de Informação e Comunicação do Parlamento Nacional

Presidente Suplente - Idalina Pereira Guterres, Diretora de Administração do Parlamento Nacional

Vogal Suplente – Paulo da Costa Nunes, Chefe de Divisão de Apoio às Comissões do Parlamento Nacional

Públique-se no jornal da republica,

Díli, 10 de novembro de 2015

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

Mateus Ximenes Belo

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 67 no 68 Livro Protokolu nº 02/2015 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Marcelino Pinto, ho termu hirak tuir mai ne'e : -

— iha loron 14.03.2015. Marcelino Pinto, kaben ho Paulina Xavier, moris iha Baucau, suku Larisula, sub-distrito Baguia, distrito Baucau, hela fatin ikus iha suku Larisula, sud distritu Baguia, distritu Baucau, Mate iha residênciã iha Lutumuto--

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fen sai herdeiro Lejítimariu: _____

— Paulina Xavier faluk ho Marcelino Pinto, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Larisula, sub distritu Baguia, Distritu Baucau, _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Marcelino Pinto. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 20 de Outubro de 2015.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 69 no 70 Livro Protokolu n° 02/2015 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Alfredo Ramos Ximenes termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 21.03.2015, Alfredo Ramos Ximenes, caben Ana Romana Ximenes, moris iha Manatuto, suku Cairui, sub-distrito Lautém, distrito Laleia, hela fatin ikus iha suku Cairui, sud distrito Laleia, distrito Manatuto, Mate iha Wainuno-Cairui-Laleia; _____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

—Ana Romana Ximenes, Faluk ho Alfredo Ramos Ximenes, moris iha Manatuto, hela- fatin iha suku Cairui, sub distrito Laleia, Distrito Manatuto. _____

—Eufémia Ramos Ximenes, moris iha Manatuto, hela- fatin iha suku Cairui, sub distrito Laleia, Distrito Manatuto. _____

—Casilda Ramos Ximenes, moris iha Manatuto, hela- fatin iha suku Cairui, sub distrito Laleia, Distrito Manatuto. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Alfredo Ramos Ximenes. — _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 13 de Novembro de 2015.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas cento e sessenta e sete a cento sessenta e nove do Livro de Protocolo número 9 volume I do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

Denominação: “Associação de Deficientes de Timor-Leste”.—

Sede social: no suco de Mascarenhas, sub distrito Vera Cruz, do distrito de Díli. _____

Duração: tempo indeterminado. _____

A associação Tem por objecto : _____

1. Capacitar os membros da organização no sentido de promover a participação das pessoas com deficiências nas actividades socio-económicas assim como desenvolvimento de tecnologia de informação e comunicação. _____
2. Erradicar as barreiras de educação inclusiva e as de inclusão social através de mobilização dos membros nas actividades de educação, artes, cultura e desporto. _____
3. Advogar pela protecção social das pessoas com deficiências no sentido de erradicar as discriminações, abusos, violências, negligências e abandono. _____

Orgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Executivo
- c) Conselho Fiscal.

Forma de obrigar

- A associação obriga-se com a assinatura do seu Diretor executivo _____

Cartório Notarial de Díli, 17 de Novembro de 2015

O Notário,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

**Despacho Conjunto n.º 1
do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça, do Ministro da Justiça e do Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente
que cria o grupo de trabalho interministerial para a revisão do enquadramento legal e regulação da actividade económica**

Considerando as linhas gerais orientadoras constantes do Programa do VI Governo Constitucional, bem como o facto de o Plano Estratégico de Desenvolvimento (2011-2030), definir um conjunto de prioridades sobre o desenvolvimento

económico de Timor-Leste;

Considerando que o desenvolvimento das ferramentas, nomeadamente jurídicas, que enquadram a dinamização da atividade económica, nas suas diferentes áreas, intersectam transversalmente as atribuições de diferentes ministérios;

Considerando os trabalhos preparatórios já desenvolvidos no âmbito da elaboração de legislação relativa à arbitragem comercial, bem como os tendentes à reforma do Serviço de Registo e Verificação Empresarial e ainda os necessários à criação de um regime jurídico para a administração estadual indireta;

Considerando por último que, importa garantir a coordenação das atividades governamentais e a coerência legislativa:

Determina-se:

1 - É criado um grupo de trabalho interministerial ao qual compete:

- a) Proceder ao levantamento dos instrumentos legislativos e jurídicos existentes de apoio ao desenvolvimento económico e identificar os demais instrumentos necessários para completar o respetivo quadro legislativo e regulamentar;
- b) Elaborar estudos e propostas legislativas com base nas necessidades detetadas, tendo em conta as prioridades nacionais, o enquadramento regional da ASEAN e as tendências internacionais;
- c) Proceder sempre a análises comparativas com a realidade dos outros países relevantes da CPLP, da ASEAN e da Sub-região;
- d) Propor a eventual adaptação de modelo, instrumentos e quadro jurídicos atuais, bem como novos instrumentos legislativos e jurídicos identificados com vista à melhoria da coerência e eficácia do desenvolvimento económico, visando seu devido enquadramento dentro das grandes linhas orientadoras da ASEAN e outros ordenamentos da Sub-região;
- e) Acompanhar todo o processo de adaptação de instrumentos legislativos e jurídicos atuais bem como a elaboração de novos instrumentos legislativos e regulamentares até à devida aprovação pelas instâncias competentes.

2 - O grupo de trabalho será composto por representantes dos Gabinetes do Ministro de Estado, Coordenador dos Assunto Económicos, do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça, do Ministério da Justiça e do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente. A coordenação do grupo de trabalho será assegurada pelo Gabinete do Ministro de Estado, Coordenador dos Assunto Económicos.

3 - As entidades referidas no número anterior deverão indicar

os seus representantes ao Ministro de Estado, Coordenador dos Assunto Económicos, no prazo de 10 dias a partir da publicação do presente despacho.

- 4 - O grupo de trabalho pode proceder a consultas e auscultações às entidades que entender convenientes.
- 5 - O grupo de trabalho deverá apresentar as suas conclusões do levantamento das necessidades e respetivas recomendações, bem como o plano de trabalho para completar o quadro legislativo e jurídico no prazo máximo de 45 dias após a designação dos representantes acima referidos.
- 6 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 06 de 11 de 2015.

O Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos,
Estanislau da Silva

O Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e da Justiça,
Dionísio Babo Soares

O Ministro da Justiça,
Ivo Valente

O Ministro do Comércio, Indústria e Ambiente,
Constâncio da Conceição Pinto

DESPACHO N.º 13/GAB-MECAE/X/2015

Delegação de competências

Nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 10.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-lei n.º 12/2006, de 26 de julho, que aprova a Estrutura Orgânica da Administração Pública, da alínea c) do n.º 4.º, do artigo 8.º e artigo 33.º do Decreto-lei n.º 6/2015, de 11 de março, que aprova a orgânica do VI Governo Constitucional, deogo no Secretário de Estado para a Política de Formação Profissional e Emprego, a competência para

exercer os poderes de superintendência e tutela sobre: o Centro Nacional de Formação Profissional e Emprego de Tibar, o Centro Nacional de Formação Profissional de Becora, o Instituto Nacional de Desenvolvimento de Mão de Obra e a Inspeção Geral do Trabalho previstos respetivamente nas alíneas a), b), c) e d), do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 6/2015, de 11 de março e nos termos definidos respetivamente, no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 4/2009, de 15 de janeiro, no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 31/2012, de 4 de julho, no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 8/2008, de 5 de março e no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 19/2010, de 1 de dezembro.

Mais determino, a necessidade de reporte periódico e cooperação com o ponto focal do meu gabinete indicado para o efeito, relativamente aos poderes delegados ao abrigo do presente despacho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 6/2015, de 11 de março, na qualidade de Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, mantenho a responsabilidade política e o poder de avocação, a todo o tempo, das competências delegadas ao abrigo do presente despacho.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 20 de agosto de 2015.

Publique-se.

Díli, 09 de 10 de 2015.

O Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos

Eng. Estanislau Aleixo da Silva

investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 93ª Reunião Disciplinar, de 29 de setembro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nelson da Silva Lui culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Nelson da Silva Lui a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao MOPTC .

Publique-se.

Dili, 30 de setembro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1654/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Nelson da Silva Lui, funcionário do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo

Decisão nº 1655/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Ahmad Santiago, funcionário do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 93ª Reunião Disciplinar, de 29 de setembro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Ahmad Santiago culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Ahmad Santiago a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao MOPTC .

Publique-se.

Dili, 30 de setembro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1680/2015/CFP

Considerando que determinei a abertura de uma investigação para a apuração preliminar dos fatos indicados na reclamação apresentada por Manuel Pinto contra o processo de seleção de administrador municipal realizado pelo MAE;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas de atitudes irregulares que justifiquem a abertura de processo disciplinar;

Considerando o que dispõe o artigo 57º, do Decreto-Lei número 32/2008, sobre a revogabilidade de actos administrativos;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. REVOGAR as notas de culpa número 296 e 297/2015;
2. ARQUIVAR o presente processo disciplinar

Publique-se

Dili, 23 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1681/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação a que foi submetida Elisa da Conceição Gonçalves Noronha, funcionária do MOPTC;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido à investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que a investigada valeu-se da sua condição de funcionário público para obter benefício financeiro;

Considerando que a investigada, como responsáveis pela gestão de recursos da Direção nacional de Pesquisa e Planeamento, usou os recursos do Estado em desacordo com os regulamentos vigentes e em benefício pessoal;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar, de 14 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Elisa da Conceição Gonçalves Noronha culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o dever contido na letra e) do número 2, do artigo 40º e letra d), do Artigo 42º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Elisa da Conceição Gonçalves Noronha a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
4. Encaminhar cópia do presente processo administrativo disciplinar à Procuradoria-Geral da República em vista dos indícios do cometimento de crime.

Comunique-se à investigada e ao MOPTC.

Publique-se.

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1682/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Benigno Mendonça, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP Pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar de 14 de outubro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Benigno Mendonçada acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;

2. Comunique-se ao investigador e ao Ministério da Educação;
Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1683/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Agostinho Lopes da Cruz, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar de 14 de outubro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Agostinho Lopes da Cruz da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;

2. Comunique-se ao investigado e ao V Ministério da Educação;

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1684/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Agostinho Pereira Gonzaga, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar de 14 de outubro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Agostinho Pereira Gonzaga da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação;

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1685/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Marciana Neves da Conceição, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo

administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar de 14 de outubro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Marciana Neves da Conceição da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação;

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1686/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Maria de Fátima Maia, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar de 14 de outubro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Maria de Fátima Maia da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;

2. Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação; Publique-se.

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2015.

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão n° 1687/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Lusía de Jesus Amaral, funcionário do Ministério da Educação em Covalima;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar, de 14 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Lusía de Jesus Amaral culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Lusía de Jesus Amaral a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Decisão n° 1688/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Jaimito Menezes, funcionário do Ministério da Educação em Liquiça;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar, de 14 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jaimito Menezes culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Jaimito Menezes a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se.

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1689/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Elisa de Andrade dos Santos, funcionário do Ministério da Saúde em Aileu;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar, de 14 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Elisa de Andrade dos Santos culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Elisa de Andrade dos Santos a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se.

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1690/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Bernadetha Bana Quefi, funcionário do Ministério da Educação em Dili;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar, de 14 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Bernadetha Bana Quefi culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Bernadetha Bana Quefi a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se.

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1691/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João Lopes Gonçalves, funcionário do Ministério do Interior em Liquiçá;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar, de 14 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João Lopes Gonçalves culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a João Lopes Gonçalves a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao MI.

Publique-se.

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1692/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Sirino Araújo de Jesus, funcionário do Ministério do Interior em Dili;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar, de 14 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Sirino Araújo de Jesus culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Sirino Araújo de Jesus a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao MI.

Publique-se.

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1693/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Juvelino da Costa, funcionário do Ministério da Educação em Ainaro;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar, de 14 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Juvelino da Costa culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Juvelino da Costa a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se.

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1694/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Administração Estatal sobre o resultado do processo de seleção por mérito que indicou o candidato para o cargo de administrador de município;

Considerando que o decreto-lei número 2/2011, de 19 de janeiro equiparou os administradores de distrito a diretor nacional;

Considerando que o decreto-lei número 12/2015, de 3 de junho transformou o cargo de administrador de distrito em administrador de município;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2 , do artigo 5º , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o técnico superior do grau B **GREGÓRIO HENRIQUE** para, pelo prazo de dois anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Administrador do Município de Viqueque.

Dili, 26 de outubro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº1695/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Januário dos Santos Barreto, do ME em Liquiçá, Evaristo Maria Soares, do MAP em Liquiçá e Domingos da Conceição dos Santos , do MAE em Liquiçá;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao demonstrar falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço que prejudique a Administração Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta no relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar, de 14 de outubro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Januário dos Santos Barreto, Evaristo Maria Soares e Domingos da Conceição dos Santos culpados de conduta irregular
2. Considerar que violaram o disposto na letra “c”, do número 1, do artigo 86º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Januário dos Santos Barreto, Evaristo Maria Soares e Domingos da Conceição dos Santos a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos investigados, ao Ministério da Educação, o MAP e o MAE.

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2015

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1696/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Orlando Verdial, professor do Ministério da Educação em Ainaro.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao agredir aluno sob sua responsabilidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar, de 14 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Orlando Verdial culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “a”, do artigo 87º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Orlando Verdial a pena de suspensão por 30 dias, na forma do número 5, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se.

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1697/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Delfina Aida da Costa Tilman, funcionária do Ministério da Saúde em Maliana.

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 94ª Reunião Disciplinar, de 14 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de

Julho, decide:

1. Considerar Delfina Aida da Costa Tilman culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Delfina Aida da Costa Tilman a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se.

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1698/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Albertinha Gusmão Guterres, funcionária do MS em Dili;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou infração disciplinar;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 93ª Reunião Disciplinar de 29 de setembro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ARQUIVAR o presente processo disciplinar;
2. Comunique-se ao Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1699/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Hermenegilda da Conceição Soares Pinto, funcionária do MAP em Dili;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou infração disciplinar;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 93ª Reunião Disciplinar de 29 de setembro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ARQUIVAR o presente processo disciplinar;
2. CONCEDER a licença sem vencimentos requerida;
3. Comunique-se ao Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1700/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Alice Piedade de Jesus Babo, funcionária do MS em Dili;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou infração disciplinar;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 93ª Reunião Disciplinar de 29 de setembro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão

Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ARQUIVAR o presente processo disciplinar;
2. CONCEDER a licença sem vencimentos requerida;
3. Comunique-se ao Ministério da Saúde.

Publique-se

Díli, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

3. Aplicar a Francisco José Henrique da Silva a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se.

Dili, 26 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1701/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Francisco José Henrique da Silva, funcionário do Ministério da Educação em Fatumeta;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 95ª Reunião Disciplinar, de 22 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Francisco José Henrique da Silva culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Decisão nº 1702/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Alcino Marques da Costa, funcionário do Ministério da Educação em Aileu;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 95ª Reunião Disciplinar, de 22 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alcino Marques da Costa culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto

da Função Pública);

3. Aplicar a Alcino Marques da Costa a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se.

Dili, 26 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

da Função Pública);

3. Aplicar a Benjamin de Araújo a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se.

Dili, 26 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1703/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Benjamin de Araújo, funcionário do Ministério da Educação em Covalima;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 95ª Reunião Disciplinar, de 22 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Benjamin de Araújo culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto

Decisão nº 1704/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Jaime Cardoso, funcionário da PCM em Dili;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 95ª Reunião Disciplinar, de 22 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Jaime Cardoso culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto

da Função Pública);

3. Aplicar a Jaime Cardoso a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e a PCM.

Publique-se.

Dili, 26 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Teixeira Trolta Ximenes a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e a RTTL.

Publique-se.

Dili, 26 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1705/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Teixeira Trolta Ximenes, funcionário da RTTL em Dili;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 95ª Reunião Disciplinar, de 22 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Teixeira Trolta Ximenes culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2,

Decisão nº 1706/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Oseas da Costa Lopes, funcionário do Ministério da Educação em Dili;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 95ª Reunião Disciplinar, de 22 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Oseas da Costa Lopes culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto

da Função Pública);

3. Aplicar a Oseas da Costa Lopes a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao ME.

Publique-se.

Dili, 26 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1707/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Armindo Soares, funcionário do Ministério da Educação, em Fatumeta;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 95ª Reunião Disciplinar de 22 de outubro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Armindo Soares da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação;

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1708/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Rafael Mendonça, professor do Ministério da Educação, em Aileu;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 95ª Reunião Disciplinar de 22 de outubro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Rafael Mendonça da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação;

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1709/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Zélia Alves da Cruz, professor do Ministério da Educação, em Aileu;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionária;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo

administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 95ª Reunião Disciplinar de 22 de outubro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Zélia Alves da Cruz da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação;

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1710/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos António de Jesus Viegas e Martinho Adão, funcionários do SCFP, Abiliana das Neves Doutel Sarmiento, funcionária do MF, Félix Soares, funcionário do MOPTC, Florindo Baptista e Salvador Soares, funcionários do Ministério do Interior;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 95ª Reunião Disciplinar de 22 de outubro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver António de Jesus Viegas e Martinho Adão, funcionários do SCFP, Abiliana das Neves Doutel Sarmiento, funcionária do MF, Félix Soares, funcionário do MOPTC, Florindo Baptista e Salvador Soares, funcionários do Ministério do Interior da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;

2. Comunique-se aos investigados e ao SCFP, MF, MOPTC e Ministério do Interior;

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1711/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Roger Tertuliano Belo e Filomeno Martins da Silva;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do investigado Roger Tertuliano Belo;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Filomeno Martins da Silva agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao utilizar património do Estado para fins pessoais;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Filomeno Martins da Silva utilizou indevidamente viatura pertencente ao Estado;

Considerando que ficou evidenciado que causou acidente com a referida viatura ao conduzir negligentemente;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 95ª Reunião Disciplinar de 22 de outubro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão

Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Roger Tertuliano Belo, funcionário do MOPTC da acusação de conduta irregular;
2. Considerar Filomeno Martins da Silva culpado de conduta irregular;
3. Considerar que violou o disposto na letra “h”, do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
4. Aplicar a Filomeno Martins da Silva a pena de suspensão por 30 dias, na forma do número 5, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
5. Determinar o desconto nos vencimentos de Filomeno Martins da Silva do prejuízo sofrido pelo Estado, na quantia de \$157, pelo prazo de 108 meses;
6. Comunicar-se aos investigados ao MOPTC;

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1712/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Baltazar Barreto, do Ministério, professor da ME em Liquiçá;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade ;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 95ª Reunião Disciplinar, de 22 de outubro;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Baltazar Barreto culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Baltazar Barreto a pena de suspensão por 60 dias, na forma do número 5, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por inassiduidade ao serviço;
4. Reativar o salário do funcionário a partir de agosto de 2015.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação

Publique-se.

Dili, 26 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº1713/2015/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Alfredo Orleans Magno e Maria de Jesus Sarmiento, funcionários do SCFP;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte da investigada Maria de Jesus Sarmiento;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra a investigada impõe-se a sua absolvição;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado Alfredo Orleans Magno agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, ao desrespeitar superior hierárquico e deixar de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 95ª Reunião Disciplinar de 22 de outubro de 2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Maria de Jesus Sarmento, funcionária do SCFP da acusação de conduta irregular;
2. Considerar Alfredo Orleans Magno culpado de conduta irregular;
3. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º e letra “a”, do artigo 87º, da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
4. Aplicar a Alfredo Orleans Magno a pena de suspensão por 20 dias, na forma do número 5, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
5. Comunicar-se aos investigados e ao Presidente da CFP;

Publique-se

Dili, 22 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1714/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a investigação realizada pela Inspeção-Geral do Ministério da Educação;

Considerando que o relatório da investigação concluiu que houve comprovadamente a adopção de procedimentos irregulares por parte de funcionário em comissão de serviço;

Considerando que a nomeação em comissão de serviço tem sua duração dependente da conveniência da Administração Pública;

Considerando que importa assegurar o andamento de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar a responsabilidade administrativa pelas irregularidades apontadas pelo relatório de investigação;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º e artigo 18º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR ALBERTO MONIZ DE ARAÚJO do cargo em comissão de serviço de Superintendente Distrital da Educação em Covalima.

Díli, 27 de outubro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1715/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 4173/2015, de 15 de outubro, da necessidade de substituir ocupante de cargo em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários do cargo em comissão de serviço de Coordenador de EBF, do Ministério da Educação:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Merlinda Moniz	Coordenadora EBF Lalis - Bobonaro
Celestino Fernandes	Coordenador EBF Liat Laun - Bobonaro
Domingo da Silva	Coordenador EBF 12 de Abril - Bobonro
Eva de Jesus dos Santos	Coordenador EBF Babulu - Bobonaro

2. NOMEAR os seguintes funcionários para em comissão de serviço exercer o cargo de Coordenador de EBF, do Ministério da Educação:

Díli, 27 de outubro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1716/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o artigo 18º do Decreto-Lei número 23/2014, de 3 de setembro sobre a equiparação salarial do cargo de secretário executivo a diretor-geral;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre a necessidade de preencher em substituição cargo de direção na estrutura da instituição até a realização de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o Técnico Superior do Grau B JOÃO BOSCO FILIPE ALVES CORREIA para, em substituição e pelo prazo de até 6 meses, até a realização processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço o cargo de Secretário Executivo do sob tutela do

ALTERAR a decisão nr. 1668/2015, da CFP para estender pelo prazo de dois anos, a comissão de serviço dos seguintes funcionários no exercício de cargos de direção e chefia no IADE:

Díli, 28 de Outubro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1718/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto da necessidade de estender a comissão de serviço dos ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura da instituição;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER até 31 de dezembro de 2015 a comissão de serviço dos seguintes funcionários em cargos de direção e chefia na Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto:

JOSÉ ARTUR PADILHA	Chefe do Departamento dos Serviços de Aprovisionamento
DAMIÃO CABRAL DUINHAS	Chefe do Departamento de Política e Desenvolvimento
MICHELINO VIEIRA MOURIZ	Chefe do Departamento do CDE de Manatuto
JOÃO DOS SANTOS	Diretor Nacional da Comunicação
JOÃO ROGERIO MARIA ROBRICIO	Chefe do Departamento de Desporto
FLORINDO NAPOLEÃO DOS SANTOS XAVIER	Chefe do Departamento de Mobilidade
JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO	Chefe do Departamento de Arte e Estética
MARCOS DA COSTA	Chefe do Departamento de Formação e Promoção
MATEUS ALVES	Chefe do Departamento de Logística e Manutenção
PAULO PEREIRA DOS SANTOS	Chefe do Departamento de Comunicação
VASCO RIBEIRO	Chefe do Departamento do Desporto de Alta Competição
ALFONSUS MALKIAS	Chefe do Departamento de Desporto Escolar
ANANIAS BENDITO DA SILVA PINTO	Chefe do Departamento de Conhecimento e Tecnologia Informática
FRANCELINA DOMINGAS XIMENES DE OLIVEIRA	Chefe do Departamento de Recursos Humanos
JOÃO MARIA SIMÃO BARRETO	Chefe do Departamento de Publicação
JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES	Chefe do Departamento de Cooperação Institucional
JOÃO LEMOS	Chefe do Departamento de Estudos e Planeamento

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MECAE da necessidade de estender a nomeação e preencher cargos de direção e chefia na estrutura do IADE;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Díli, 28 de Outubro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1719/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MAP da necessidade de nomear ocupantes de cargos de direcção na estrutura da instituição;

Considerando o processo de selecção por mérito que será logo iniciado no Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e pelo prazo de até 6 meses, enquanto aguardam a conclusão de processo de selecção por mérito, exercer em comissão de serviço os cargos do Ministério da Agricultura e Pescas adiante indicados:

CARGO DE DIREÇÃO OU CHEFIA	NOME
Secretário-Geral	César José da Cruz
Diretor Nacional de Administração e Finanças	Ervina Soares Pinto
Diretor Nacional Recursos Humanos	Pedro Barreto
Diretor Nacional de Aprovisionamento	Bélnha Paula
Diretor Nacional de Pesquisa, Estatística e Informação Geográfica	Claudino Ninas Nabais
Diretor Nacional de Segurança Alimentar e Cooperação	Justino dos Santos Silva
Diretor Nacional de Formação Técnica Agrícola	Ipólito da Costa
Diretor Nacional de Política, Planeamento, Monitorização e Assuntos Jurídicos	Raimundo Mau
Diretor Nacional do Agro-Comércio	Fernando Egídio Amaral
Diretor Nacional de Quarentena e Biossegurança	Valente Quintão
Diretor-Geral de Agricultura	Deolindo da Silva
Diretor Nacional de Agricultura, Horticultura e Extensão	Amaro Ximenes
Diretor Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização da Água	Martinho Laurentino Soares
Diretor Geral de Pecuária e Veterinária	Antoninho do Karmo
Diretor Nacional da Pecuária	Domingos Gusmão
Diretor Nacional de Veterinária	Joanita Bendita da Costa Jong
Diretor Geral das Florestas, Café e Plantas Industriais	Mário Ribeiro Nunes
Diretor Nacional de Conservação da Natureza	João Antalmo Ferreira
Diretor Nacional das Florestas e Gestão de Bacias Hidrográficas	Manuel Mendes
Diretor Nacional de Café e Plantas Industriais	Fernando Santana
Diretor-Geral de Pescas	Acácio Guterres
Diretor Nacional das Pescas e Gestão de Recursos Pesqueiros	Augusto Fernandes
Diretor Nacional da Aquicultura	Horácio Amaral dos Santos Guterres
Diretor Nacional da Inspeção das Pescas	Lourenço dos Reis Amaral
Inspetor-Geral	Octávio da Costa Monteiro de Almeida
Coordenador da Delegação Regional I, cargo equiparado a diretor nacional	Fernando Soares
Diretor Municipal de Baucau	Domingos Sávio Cabral Ribeiro
Diretor Municipal de Manatuto	Tomás Francisco Piedade Ximenes
Diretor Municipal de Lautem	Edmundo da Costa
Diretor Municipal de Viqueque	Carlos Pinto
Coordenador da Delegação Regional II, cargo equiparado a diretor nacional	José Orlando Magno
Diretor Municipal de Manufahi	Aurélio dos Santos Marques
Diretor Municipal de Ainaro	Lúcio Romeu Ribeiro
Diretor Municipal de Covalima	Zeferino Amaral Guterres
Coordenador da Delegação Regional III, cargo equiparado a diretor nacional	Donato Salsinha Menezes
Diretor Municipal de Díli	Júlio Pereira de Castro
Diretor Municipal de Aileu	Galliene Sebastião Franklin da Costa Galhos

Diretor Municipal de Bobonaro	Alexandrino Afonso Nunes
Diretor Municipal de Ermera	José de Deus
Diretor Municipal de Liquiça	Mário da Silva

Díli, 29 de outubro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1720/2015/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupantes de cargos de chefia na estrutura da instituição, até a realização do processo de selecção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR em substituição os seguintes funcionários para, pelo prazo de até seis meses, até a realização do processo de selecção por mérito, exercer em comissão de serviço os seguintes cargos de chefia na Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Cesarino da Silva	Subinspetor do GIA, cargo equiparado para fins salariais a chefe de departamento
Nelson Smith Lay	Subinspetor do GIA, cargo equiparado para fins salariais a chefe de departamento
Maria Quitéria Júnior	Subinspetor do GIA, cargo equiparado para fins salariais a chefe de departamento

Díli, 30 de outubro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº1721/2015/CFP

Considerando que determinei a abertura de uma investigação para a apuração preliminar dos fatos indicados na reclamação apresentada por Yuli Fernandes contra o processo de concurso público e interno de recrutamento realizado pelo MAE;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas de atitudes irregulares que justifiquem a abertura de processo disciplinar;

Considerando o que dispõe o artigo 57º, do Decreto-Lei número 32/2008, sobre a revogabilidade de actos administrativos;

Considerando a delegação recebida da CFP pela Decisão número 1506/2015;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. REVOGAR as notas de culpa número 317 e 318/2015;
2. ARQUIVAR o presente processo disciplinar

Publique-se

Díli, 30 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Despacho Nº2719/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o relatório do processo disciplinar e a decisão número 1699/2015, da Comissão Disciplinar da CFP;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento entre 1 de abril de 2015 a 31 de março de 2016 a Técnico Administrativo do Grau E HERMENEGILDA DA CONCEIÇÃO SOARES PINTO, do MAP.

Publique-se

Díli, 27 de outubro de 2015

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº2720/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei Nº 21/2011.

Considerando o relatório do processo disciplinar e a decisão número 1700/2015, da Comissão Disciplinar da CFP;

Considerando que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 7/2009, de julho, decide :

Conceder licença sem vencimento entre 1 de setembro de 2014 a 1 de setembro de 2016 a Técnico Administrativo do Grau E ALICE PIEDADE DE JESUS BABO, do Ministério da Saúde.

Publique-se

Díli, 27 de outubro de 2015

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2721/2015/PCFP

Considerando a queixa apresentada por funcionária do IDN; Considerando que importa apurar todas as queixas apresentadas à CFP;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos indicados na queixa contra o O Diretor do Instituto de Defesa Nacional;

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 27 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho nº 2722/2015/PCFP

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício 287/2015, da Inspeção Geral;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do ME;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de ALBERTO MONIZ DE ARAÚJO, do ME.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 27 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho nº 2723/2015/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a autorização para proceder ao concurso interno de promoção de pessoal no Ministério da Educação;

Considerando a solicitação do ME pelo ofício 4186/2015, de 20 de outubro;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ALTERAR a composição do júri do processo de seleção por mérito para o concurso interno de promoção para o cargo de Técnico Superior do Grau B e Técnico Profissional do Grau C, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Antoninho Pires, do ME	Presidente do júri
Domingos de Deus Maia, do ME	Vogal
Abel dos Santos Fátima, da CFP	Vogal
Constantino Corado, da CFP	Suplente

2. Fixar a composição do júri do processo de seleção por mérito para o concurso interno de promoção para o cargo de Técnico Profissional do Grau D, como a seguir:

3. Fixar a composição do júri do processo de seleção por mérito para o concurso interno de promoção para o cargo de Técnico Administrativo do Grau E e Assistente do Grau F, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Maria Elsa D. Correia, do ME	Presidente do júri
Carlito Mota, do ME	Vogal
Maria Filomena Soares, do ME	Vogal
Ilda do Rego, da CFP	Vogal
Isabel Maria Neves, da CFP	Suplente

4. Determinar o prosseguimento do concurso.

Publique-se

Dili, 27 de outubro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 2724/2015/PCFP

Considerando a decisão número 1679/2015, da CFP, que determinou a abertura de processo disciplinar contra funcionários do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando o número de envolvidos e a gravidade dos fatos a investigar;

Considerando que importa assegurar o apoio à investigação do SCFP;

Considerando a competência da Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Designar o Subinspetor Fausto Freitas da Silva para apoiar o instrutor do processo disciplinar, o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Dili, 28 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho nº 2725/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir a respeito das licenças, nos termos do Decreto-Lei nº 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o término da licença concedida e o retorno do funcionário, pelo ofício nr 4179/2015, de 20 de outubro;

Considerando o que dispõe o Artigo 53º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a inteligência dada pela Lei Nº 7/2009, de 15 de Julho.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

REINTEGRAR o professor Constâncio Soares aos quadros da Função Pública e determinar o retorno a Escola Santo António LAcluta, em Viqueue, do ME.

Publique-se.

Dili, 28 de outubro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2726/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 33ª Reunião Extraordinária, de 17 de Outubro de 2012;

Considerando o que dispõe o artigo 15º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão nr. 594/2012, de 8 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro;

Considerando o ofício 4174/ME/DGSC/X/2015, de 19 de outubro, do Ministério da Educação;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos professores do Ministério da Educação do município de Bobonaro adiante, o suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2015:

Áreas Remotas

Terezinha Verdial

Publique-se.

Dili, 28 de outubro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2727/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o disposto no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Justiça pelo Ofício 626/2015, de 22 de outubro;

Considerando que os funcionários foi colocado nos municípios de Manatuto, Viqueque e Manufahi, conforme informa o Ministério da Justiça;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

CONCEDER aos funcionários abaixo, a ajuda de custo por recolocação prevista no número 2, do artigo 14º, do Decreto-Lei nr. 20/2010, de 1 de Dezembro, a contar de julho de 2015.

- Francisco Ribeiro Borges Guterres
- Mateus Ramos Pereira
- Marino Corte Real Tilman

Publique-se.

Dili, 28 de outubro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2728/2015/PCFP

Considerando a investigação do Ministério da Justiça;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MJ;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Domingos Sarmiento Freitas, funcionário do Ministério da Justiça;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se.

Dili, 28 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho nº 2729/2015/PCFP

Considerando a queixa apresentada por funcionários do PNUD em Ainaro;

Considerando que importa apurar todas as queixas apresentadas à CFP;

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 8 de junho da Comissão da Função Pública;

Assim a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos indicados na queixa contra o funcionário do MSS em Ainaro Lourenço Barbosa;
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 28 de outubro de 2015.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº2730/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública.

Considerando o requerimento de exoneração do interessado encaminhado à CFP em 27 de outubro;

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 116º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei Nº 7/2009, de 15 de julho, decide:

EXONERAR LEONITO RIBEIRO da categoria de Técnico Superior do Grau B do Parlamento Nacional.

Publique-se

Dili 29 de outubro de 2015

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2731/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do Ministério da Educação pelo Ofício 1332/2015, de 9 de outubro;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública para prestar serviços de docência no Município de Ermera no período entre julho e dezembro de 2015, como adiante:

- Eufrásia de Jesus Soares;
- Mário dos Santos;
- Miguel Soares

Publique-se.

Dili, 30 de outubro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2732/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 10/2012, de 29 de Fevereiro que criou a carreira especial de guarda prisional;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui subsídio de risco aos guardas prisionais com contacto regular com os reclusos;

Considerando a informação do Ministério da Justiça pelo ofício 38/2015;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

SUSPENDER, nos termos do Decreto-Lei nr. 10/2012, de 29 de Fevereiro, o pagamento de subsídio de risco aos guardas prisionais adiante e nos períodos indicados, vez que não tinham contacto regular com os reclusos:

Publique-se.

Dili, 3 de novembro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2733/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março aprovou o regime especial para as carreiras dos profissionais da saúde;

Considerando o que dispõe o artigo 38º do Anexo I, artigo 34º, do Anexo II, artigo 30º, do Anexo III, e artigo 32º, do Anexo IV, do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março, sobre a transição para as carreiras dos profissionais de saúde;

Considerando os estudos conjuntos do Ministério da Saúde e Secretariado da Comissão da Função Pública que identificaram a qualificação e experiência do pessoal a integrar a carreira dos profissionais de saúde;

Considerando que o mencionado decreto-lei entrou em vigor no dia 8 de Março de 2012;

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo ofício 1798/2015 sobre o correto enquadramento pela equivalência da habilitação académica;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ALTERAR o enquadramento, nos termos dos artigos 38º do Anexo I, artigo 34º, do Anexo II, artigo 30º, do Anexo III, e artigo 32º, do Anexo IV, todos do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março, dos seguintes profissionais da saúde como adiante, a contar de 7 de março de 2012:

das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. REINTEGRAR o TDTSP Evaristo Soares aos quadros da Função Pública e determinar o retorno ao Ministério da Saúde.
2. DETERMINAR o desconto na remuneração do período em que continuou a receber o salário durante a licença sem vencimentos;
3. FIXAR o desconto em 15% da remuneração mensal.

Publique-se.

Dili, 4 de novembro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Publique-se.

Dili, 30 de outubro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 2734/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir a respeito das licenças, nos termos do Decreto-Lei nº 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a informação do Ministério da Saúde sobre o término da licença sem vencimentos concedida e o retorno do funcionário, pelo ofício nr 1814/2015, de 22 de outubro;

Considerando o que dispõe o Artigo 53º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a inteligência dada pela Lei Nº 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o despacho nr. 2323/2015, de 17 de abril, que concedeu a licença e determinou o desconto da remuneração recebida durante o período da licença sem vencimentos;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

Despacho nº 2735/2015/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do Ministério da Educação pelo Ofício 4240/2015, de 28 de outubro;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública para prestar serviços de docência no Município de Manatuto no período entre julho e dezembro de 2015, como adiante:

- Zeca Mendonça Cárceres;
- Maria Soares;
- Cornélio Viana Caldas

Publique-se.

Dili, 4 de novembro de 2015.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 67/GM-ME/IX/2015

**(Determina a renovação da nomeação da Vice-Presidente do
INFORDEPE
para a Pesquisa, Desenvolvimento, Monitorização e
Avaliação)**

Tendo em conta o facto de estar em curso uma revisão do Estatuto do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2011 de 26 de Janeiro ;

Tendo em conta a proposta do Presidente do INFORDEPE de renovação da nomeação da atual Vice-Presidente do INFORDEPE para a Pesquisa, Desenvolvimento, Monitorização e Avaliação, por carta datada de 5 de Agosto de 2015;

Considerando o importante contributo que a atual Vice-Presidente do INFORDEPE para a Pesquisa, Desenvolvimento, Monitorização e Avaliação tem dado a esta instituição;

Tendo em conta o Despacho n.º 08/GM-ME/VI/2012 de 04 de Julho, pelo qual se nomeou a Mestre Filomena Lay para o cargo de Vice-Presidente do INFORDEPE para a Pesquisa, Desenvolvimento, Monitorização e Avaliação para um mandato de três anos contados da data de tomada de posse, que teve lugar a 23 de Julho de 2012;

Torna-se, imprescindível renovar a nomeação da Vice-Presidente do INFORDEPE para a Pesquisa, Desenvolvimento, Monitorização e Avaliação, garantindo-se, desta forma, até ao final do corrente ano, uma continuidade no funcionamento desta instituição.

Considerando o disposto no artigo 6.º número 1 alínea b), bem como o disposto no número 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/2011 de 26 de Janeiro que Aprova o Estatuto do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação

Determino:

1. Renovar a nomeação da Mestre Filomena Lay para o cargo de Vice-Presidente do INFORDEPE para a Pesquisa, Desenvolvimento, Monitorização e Avaliação até ao dia 31 de Dezembro de 2015.

2. Que os efeitos do presente despacho retroagem à data de 23 de Julho de 2015.

Informe-se a Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Díli, 28 de Setembro de 2015

O Ministro da Educação Interino

Abel da Costa Ximenes